Relatório e Parecer – Geral (Legislativo)

Art.4º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

Base Legal:	*Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 4º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 884/2014, de 18 de março de 2014 e suas alterações, que altera a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.*

O órgão de Unidade Central do Sistema Controle Interno (UCSCI) do Município de **JACUIZINHO** vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**, relativos ao exercício de 2016.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

a) *O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal n.º 884/2014**, de 18 de março de 2014 e suas alterações e dá outras providências;*
b) *A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e suas alterações;*
c) *A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;*
d) *A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.*

Relatório

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos, normas e através da utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, gerando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, garantindo com isso que seja cumprido os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais, entre os procedimentos realizados destacamos os seguintes documentos formais expedidos por esta UCSCI:

1.1) RELATÓRIO DA GESTÃO CONTÁBIL (LEGISLATIVO):

Dispõe sobre o acompanhamento da gestão contábil, referente ao exercício de 2016, de acordo com a **Lei n.º 4.320/64, LC n.º 101/2000**, entre outros dispositivos de controle que constam do SIAPC – PAD do 2º semestre enviados ao TCE, os seguintes relatórios contábeis:

- *Demonstrativo Limites – Poder Legislativo;*
- *Demonstrativo das Operações de Crédito;*
- *Demonstrativo dos Restos a Pagar;*
- *Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;*
- *Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção;*
- *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;*
- *Demonstrativo da Divida Consolidada Liquida;*
- *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo – 6%;*
- *Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;*
- *Demonstrativo dos Repasses Recebidos;*
- *Demonstrativos dos Gastos Totais;*

Dessa forma a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, está atuando de forma preventiva e corretiva através da emissão de análises, diagnósticos, informativos, orientações e recomendações, visando com isso detectar problemas futuros, não sendo preciso sanar irregularidades ou deficiências que por ventura venham a ocorrer. Eis que da forma que estão sendo conduzidos os trabalhos, temos por satisfação que a maioria de nossas manifestações estão obtendo êxito quanto ao compreendimento e tomada de decisões dos agentes públicos e do Senhor Presidente.

Ressalta-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

2) Em análise do **SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas**, pelo seu **RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento** e **Demonstrativo dos Limites - RGF** emitido no período de **01/01/2016 a 31/12/2016 – 2º Semestre** respectivamente, protocolado em 17 de janeiro de 2016 e **Digitalmente Certificado sob nº 61601132380389248** e pelo **MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno** emitido no período de **01/01/2016 à 31/12/2016 – 2º Semestre**, protocolado em 17 janeiro de 2016 e **Digitalmente Certificado sob n.º 51605133393325486**, sendo o SIAPC elaborado para ambos os Poderes. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) Quanto a inscrição em restos a pagar, o Poder Legislativo não deixou saldo no exercício de 2016.

5) Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art(s). 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
LRF – LCF n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	**13.539.427,95**

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO
LRF – LCF n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea "a"

Despesa com Pessoal	Valor R$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	**454.375,57**	**3,36%**
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art.59 da LRF		5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art.22 da LRF		5,70%
Limite Legal – Art.20, Inciso III, Alínea "a"		6%

6) As despesas do Município foram autorizadas com alterações formam o valor de **R$ 12.743.932,44**, deste montante realizou-se uma despesa pelo Poder Executivo liquidada no valor de **R$ 11.983.505,37.** Da despesa realizada a o Poder Legislativo, teve sua despesa liquidada realizada no valor de **R$ 579.351,31**, verificando um percentual de **4,83%**, do dispêndio total liquidado do município. Não houve nenhum restos a pagar neste exercício.

7) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do **art. 29-A, da Constituição Federal**, acrescido pela **Emenda Constitucional nº. 25, de 14-2-2000**, o Município enquadra-se no inciso I à IV, que prevê **3,5%** a **7% s/RREA** da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R$ 10.617.395,89** e as despesas atingiram a **R$ 579.351,31.** Verifica-se, um percentual de **5,46%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.

Relatório e Parecer – Geral (Legislativo)

Art.4º, inciso III, letra "b" - Resolução n.º 1.052/2015 e demais alterações - TCERS

Base Legal:	*Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea "b" do Inciso III do art. 4º da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 884/2014, de 18 de março de 2014 e suas alterações, que altera a Instituição do Sistema de Controle Interno no município, e dá outras providências.*

8) Os gastos acumulados em pessoal do Poder Legislativo perfizeram um montante de **R$ 462.159,41**, o que equivale a **62,18%**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%** o qual equivale a **R$ 520.252,40** em relação às disponibilidades em que o Poder Legislativo poderia ter utilizado nos gastos acumulados em pessoal.

9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
f) Existe controle mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;
g) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

Parecer

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

JACUIZINHO/RS, 23 de janeiro de 2017

GUILHERME SCHMITT CEOLIN
Responsável Controle Interno